



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº1032/2015

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37., Inciso X, da Constituição Federal Brasileira, Art. 3º., da Lei Municipal nº986/2012 e Art. 3º., da Lei Municipal nº987/2012, os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados pelas Leis Municipais nºs 986 e 987/2012, ficam reajustados em 6,22% (seis vírgula vinte e dois pontos percentuais), pagos no mês de Janeiro de 2015, continuando em parcela única, nos seguintes valores:

I - Vereadores: R\$ 2.937,69 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos);

II - Vereador Presidente da Câmara Municipal: R\$ 3.498,32 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos);

III - Prefeito Municipal: R\$ 12.053,52 (doze mil, cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

IV - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 4.843,26 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos);

V - Secretários Municipais: R\$ 4.339,26 (quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Janeiro de 2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.


ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal